



Lei n.º 3.370, de 21 de outubro de 2015.

Dá nova redação ao caput e ao §2º do artigo 1º da Lei nº 3.082, de 11 de junho de 2013, que concede subvenções às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O caput e o §2º do artigo 1º da Lei nº 3.082, de 11 de junho de 2013, que concede subvenções às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, (curso superior de graduação: tecnólogos, licenciaturas e bacharelados), e estudantes de nível médio (cursos técnicos), residentes em Serafina Corrêa, que frequentam estabelecimentos de ensino nos Municípios de Casca, Guaporé, Passo Fundo e Lajeado.

§ 1º

§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo e Lajeado, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção.

§ 3º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 21 de outubro de 2015,
55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _07/_/_10_/2015.